

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

GRUPO DE TRABALHO CRIADO
PELO DECRETO Nº 10011/00
REVOGADA PELO DECRETO Nº
12.479/07

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 1396 de 30/06/2000

**LEI Nº 5680/2000
DE 30 DE JUNHO DE 2000**

Cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC, entidade autárquica municipal autônoma de direito público interno, que funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC terá por finalidade:

I – definir as diretrizes de desenvolvimento do Município e elaborar planos, programas e projetos no sentido de promover o abairramento da cidade através da valorização do espaço em nível de vizinhança, bem como ordenar o crescimento urbano;

II – apoiar às Secretarias Municipais, Fundações, Autarquias e demais órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo na definição e compatibilização de políticas e propostas setoriais;

III – Elaborar diretrizes, critérios e modelos para a implantação de equipamentos urbanos de atendimento à vizinhança e para a estruturação em comunidade locais, no sentido de compatibilizar a execução de obras nas Administrações Regionais, com o planejamento central e com os planos de ação das diversas Secretarias Municipais.

IV – promover ações para a captação e direcionamento de recursos financeiros, objetivando a implantação de programas relativos ao desenvolvimento do Município;

V – acompanhar e monitorar a implantação do programa e avaliação de resultados e gerenciamento físico-financeiro de obras convencionadas;

VI – prestar assistência técnica a outros Municípios, bem como, o estabelecimento e efetivação de convênios com outras entidades, objetivando a assistência técnica, formação e aperfeiçoamento profissional na área de planejamento urbano.

Art. 3º. Constituem patrimônio da Autarquia:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

I – os bens e direitos com que foi constituída ou a ela posteriormente transferidos;

II – os que, por qualquer forma, venha a adquirir com recursos próprios, obedecidos os procedimentos legais;

III – os que a ela venham a ser incorporados em razão de legados, auxílios, doações ou subsídios.

Art. 4º. A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de dezembro, procedendo-se, então, a aprovação do resultado e ao levantamento do balanço geral.

Art. 5º. A Autarquia encaminhará ao Executivo:

I – até o último dia útil do mês de fevereiro, o relatório de suas atividades, a prestação de contas e o balanço geral do exercício anterior;

II – até o último dia útil de cada mês, o balancete financeiro do mês anterior.

Parágrafo Único. A prestação de contas do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC deverá fazer parte integrante, anualmente, da Prestação de Contas do Município, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado e para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 6º. Constituem fontes de receitas do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC:

I – auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência;

II – auxílio e subvenções que forem destinados pela Prefeitura por meio de seu orçamento anual ou da abertura de créditos especiais;

III – rendas aferidas por prestação de serviços técnicos;

IV – taxas de serviços;

V – doações;

VI – produtos de alienação de materiais, inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VII – rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital;

VIII – receitas eventuais;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Art. 7º. O patrimônio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC, em caso de dissolução, será transferido para o Município de São José dos Campos.

Art. 8º. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC, será administrado por:

I – um Presidente, que representará a Autarquia para todos os fins de direito;

II – um Conselho Administrativo composto por 07 (sete) membros;

III – um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros;

IV – um Diretor Administrativo Financeiro e de Informações, e

V – um Diretor Técnico.

§ 1º. O Presidente, os Membros dos Conselhos, o Diretor Administrativo Financeiro e de Informações e o Diretor Técnico serão indicados pelo Prefeito Municipal e não receberão remuneração à qualquer título.

§ 2º. O Presidente, os Membros dos Conselhos, o Diretor Administrativo Financeiro e de Informações e o Diretor Técnico, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato.

Art. 9º. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime estatutário e com servidores municipais cedidos pela Administração direta e indireta.

§ 1º. A constituição do quadro permanente de pessoal será objeto de lei específica, após criada a estrutura do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC.

§ 2º. Os servidores municipais postos a disposição do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC para o exercício do ano em curso, proveniente da anulação parcial da dotação nº 3010.3132.03.09.021.2006.

Art. 11. A partir do exercício do ano 2001, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC, deverá ter dotação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Municipal, suficiente para o aprimoramento de suas finalidades estatutárias e manutenção de sua estrutura.

Art. 12. O Executivo Municipal deverá criar, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, um Grupo de Trabalho Multidisciplinar com o objetivo de estudar as propostas preliminares da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, visando a sistematização operacional, inclusive quanto a possível estrutura do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos – IPPSJC.

Art. 13. O Grupo de Trabalho Multidisciplinar será composto com representantes de cada uma das Secretarias Municipais, além de um representante do Departamento de Informática.

§ 1º. O Grupo de Trabalho Multidisciplinar terá um Coordenador, que assim como os demais integrantes será nomeado por decreto do Prefeito Municipal;

§ 2º. O decreto referido no parágrafo anterior deverá fixar o número de horas de trabalho semanal do Grupo.

Art. 14. Mediante prévia solicitação do Grupo de Trabalho Multidisciplinar o Prefeito Municipal poderá contratar, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, consultorias ou consultores externos de notória especialização para colaborar com os trabalhos do Grupo.

Art. 15. O Grupo de Trabalho Multidisciplinar poderá realizar consultas e debates com a sociedade quando os trabalhos estiverem mais avançados, antes da tomada de qualquer decisão, inclusive do envio para a apreciação do Senhor Prefeito, referida no artigo 12 desta lei.

Parágrafo Único. A divulgação dos trabalhos ocorrerá preferencialmente através dos Conselhos Municipais já existentes.

Art. 16. Fica incluída no anexo de metas da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, constante da página 19 da Lei nº. 5413, de 12 de julho de 1999, a criação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos, nos seguintes termos:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Metas e Prioridades (o que fazer)	Objetivos (para que fazer)
Criação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de São José dos Campos	Desenvolver ações e programas, estabelecidos nos art. 37 e 69 da Lei Complementar 121/95 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30
de junho de 2000.



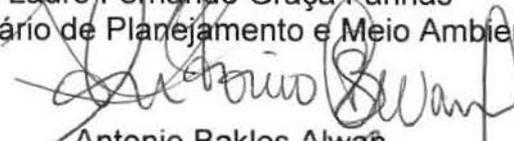
Emanuel Ferrandes
Prefeito Municipal



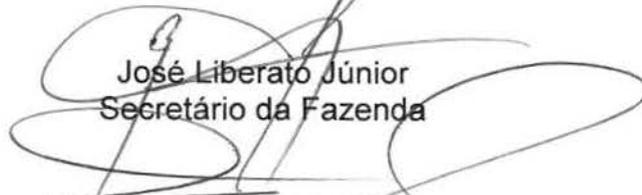
Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo

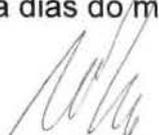


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos